

RESOLUÇÃO N. 349, DE 28 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Cruzália (município de Maracajé e comarca de Paraguaçu Paulista) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Maracajé Começa no rio Paranapanema, na foz do ribeirão das Anhumas, pelo qual sobe até a foz do córrego da Pintada; sobe por este córrego até a foz do córrego da Estiva; sobe pelo córrego da Estiva até a foz do córrego do Brejo, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor Paranapanema-Capivara; segue pelo divisor Paranapanema-Capivara até a cabeceira do córrego do Caçador, pelo qual desce até sua foz no ribeirão das Anhumas; desce por este até a foz do córrego Grota Sêca, pelo qual sobe até sua cabeceira, no divisor Anhumas-Bugio; segue por este divisor até o pião divisor entre os ribeirões das Anhumas, do Bugio, do Dourado e do Cervo.

2 — Com o município de Assis Começa no pião divisor entre os ribeirões das Anhumas, do Bugio, do Dourado e Cervo; alcança a cabeceira do ribeirão do Bugio, pelo qual desce até sua foz no rio Paranapanema.

3 — Com o Estado do Paraná Começa no rio Paranapanema na foz do ribeirão do Bugio, segue pelas divisas com o Estado do Paraná até a foz do ribeirão das Anhumas, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente Leoncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 350, DE 28 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Orindiúva (município e comarca de Paulo de Faria) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Paulo de Faria Começa no rio Turvo na foz do córrego do Viradouro, pelo qual sobe até sua cabeceira no espigão Turvo-Grande; alcança na contravertente a cabeceira do córrego da Mandioca, pelo qual desce até sua foz no rio Grande.

2 — Com o Estado de Minas Gerais Começa na foz do córrego da Mandioca no rio Grande; segue pela divisa com o Estado de Minas Gerais até a foz do córrego do Porto Velho.

3 — Com o município de Icem Começa no rio Grande na foz do córrego do Porto Velho, pelo qual sobe até sua cabeceira no espigão Grande-Turvo; alcança na contravertente a cabeceira do segundo afluente do rio Turvo, a montante do córrego do Piaú; desce por esse afluente até sua foz no rio Turvo.

4 — Com o município de Nova Granada Começa no rio Turvo, na foz do segundo afluente da margem direita a montante da foz do córrego do Piaú; desce pelo rio Turvo até a foz do córrego do Piaú.

5 — Com o município de Palestina Começa na foz do córrego do Piaú no rio Turvo, pelo qual desce até a foz do córrego do Viradouro, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque — Presidente Leoncio Ferraz Júnior — 1.º Tesoureiro José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 351, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município e comarca de Jacaré, e que se pretende seja anexado ao município de Santa Branca, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléa Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de Jacaré. Começa no rio Paraíba na foz de um córrego que desagua no porto onde o rio faz uma deflexão para passar junto à cidade de Santa Branca; sobe por esse córrego até sua cabeceira; alcança na contravertente a cabeceira de um córrego que desemboca no rio Paraíba junto à ponte da estrada de rodagem Santa Branca-Jacaré; desce por este córrego até sua foz no rio Paraíba.

2 — Com o município de Santa Branca Começa no rio Paraíba na foz de um córrego que desemboca junto à ponte da estrada de rodagem Santa Branca-Jacaré; desce pelo rio Paraíba até a foz de um córrego que desagua no ponto onde o rio faz uma deflexão após ter passado pela cidade de Santa Branca, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente. (a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário. (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 352, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município de Neves Paulista, comarca de Mirassol, e que se pretende seja anexado ao município de Bálamo, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléa Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de Monte Aprazível Começa no rio São José dos Dourados na foz do rio Ipê, pelo qual sobe até a confluência dos córregos Sapê e Tatu.

2 — Com o município de Bálamo. Começa na confluência do córrego Tatu e córrego Sapê; sobe por aquele até sua cabeceira, no divisor Tatu-São José dos Dourados.

3 — Com o município de Neves Paulista Começa no divisor Tatu-São José dos Dourados na cabeceira do córrego Tatu; segue por esse espigão em demanda da foz do córrego Tatu no rio São José dos Dourados, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente. (a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário. (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 353, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município e comarca de Paulo de Faria, e que se pretende seja anexado ao município de Riolândia, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléa Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o Estado de Minas Gerais Começa na foz do córrego do Jacu no rio Grande; continua pela divisa com o Estado de Minas Gerais até a foz do córrego do Esgoto.

2 — Com o município de Paulo de Faria Começa no rio Grande na foz do córrego do Esgoto; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor Fundo-Figueira até cruzar com o espigão entre as águas do rio Grande e as do rio Turvo; segue por este espigão até a cabeceira do córrego das Cruzes, pelo qual desce até a sua foz no rio Turvo.

3 — Com o município de Palestina Começa na foz do córrego das Cruzes no rio Turvo; desce por este até a foz do córrego da Pressa.

4 — Com o município de Riolândia Começa no Rio Turvo na foz do córrego da Pressa, pelo qual sobe até a sua cabeceira; deste ponto segue em reta até a cabeceira do córrego Fundo, pelo qual desce até sua foz no córrego do Jacu; desce por este até sua foz no rio Grande, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque — Presidente Leoncio Ferraz Júnior — 1.º Secretário José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 354, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população dos territórios pertencentes ao município de Itai, comarca de Avaré, e que se pretende sejam anexados ao município de Paranapanema, territórios esses delimitados por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléa Legislativa, conforme descrição abaixo:

I — Gleba n. 1

1 — Com o município de Avaré Começa na represa do rio Paranapanema, na foz da represa do ribeirão das Posses; sobe pela represa do rio Paranapanema até a foz do córrego do Pinto.

2 — Com o município de Paranapanema Começa na represa do rio Paranapanema, na foz do córrego do Pinto, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor Paranapanema-Posses; segue por este divisor em demanda da cabeceira do córrego do Poço, pelo qual desce até sua foz na represa do ribeirão das Posses.

3 — Com o município de Itai Começa na foz do córrego do Poço na represa do ribeirão das Posses, pela qual desce até foz na represa do rio Paranapanema, onde tiveram início estas divisas.

II — Gleba n. 2

1 — Com o município de Paranapanema Começa no espigão Posses-Carrapato na cabeceira mais meridional do córrego do Boi Branco; segue pelo espigão Posses-Carrapato até a cabeceira do galho mais oriental do córrego da Fazenda Sumidouro.

2 — Com o município de Itapeva Começa na cabeceira do galho mais oriental da Fazenda Sumidouro, pelo qual desce até sua foz no ribeirão dos Carrapatos; desce por este até a foz do córrego cuja cabeceira contraverte com a cabeceira mais meridional do córrego do Boi Branco.

3 — Com o município de Itai Começa no ribeirão dos Carrapatos, na foz do córrego cuja cabeceira contraverte com a cabeceira mais meridional do córrego do Boi Branco; sobe por aquele até sua cabeceira no espigão Carrapatos-Posses no ponto que contraverte com a cabeceira mais meridional do córrego do Boi Branco, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque — Presidente Leoncio Ferraz Júnior — 1.º Secretário José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 355, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município de Manduri e comarca de Manduri, e que se pretende seja anexado ao município de Manduri, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléa Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de Manduri Começa na foz da água dos Coqueiros no ribeirão das Araras; sobe pela água dos Coqueiros até sua cabeceira no divisor que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão das Araras e, à direita, as do ribeirão São Bartolomeu e córrego do Palmital; segue por este divisor até cruzar com o contraforte entre as águas do córrego do Palmital, à esquerda, e as do ribeirão São Bartolomeu, à direita; prossegue por este divisor em demanda da foz do córrego da Divisa, no ribeirão São Bartolomeu; daí, vai, em reta de rumo este, até o córrego São Luiz.

2 — Com o município de Cerqueira Cesar Começa no córrego São Luiz no ponto onde é cortado pela reta de rumo leste que vem da foz do córrego da Divisa, no ribeirão São Bartolomeu; desce pelo córrego São Luiz até a foz da água Branca.

3 — Com o município de Piraju Começa no córrego São Luiz, na foz da água Branca, pela qual sobe até sua cabeceira no divisor São Luiz-São Bartolomeu; daí, vai em reta de rumo Oeste até o ribeirão São Bartolomeu, pelo qual desce até a foz do córrego de José Henrique; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor São Bartolomeu-Douradinho; continua por este divisor até a cabeceira do córrego de Francisco A. Costa, pelo qual desce até sua foz no córrego Pardinho; desce por este córrego até a foz do córrego de Eloi Lamas, pelo qual sobe até sua cabeceira no espigão

Douradinho-Araras; segue por este espigão em demanda da foz da água dos Coqueiros no ribeirão das Araras, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente (a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 356, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município e comarca de Socorro, e que se pretende seja anexado ao município de Aguas de Lindoia; território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléa Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o Estado de Minas Gerais Começa no pico do morro Pelado, na serra do São; segue pelas divisas com o Estado de Minas Gerais até o ponto onde o divisor Freitas-Batinga cruza com o divisor que deixa à direita as águas dos ribeirões dos Freitas e de Monte São, e à esquerda, as do ribeirão Jabuticabal.

2 — Com o município de Socorro Começa no ponto onde o divisor Freitas-Batinga cruza com o divisor que deixa à direita as águas dos ribeirões Freitas e de Monte São, e à esquerda as do ribeirão Jabuticabal; segue por este divisor até a cabeceira do afluente do ribeirão Jabuticabal, que acompanha a estrada Aguas de Lindoia — Socorro; desce por esse afluente até sua foz no ribeirão Jabuticabal, pelo qual continua descendo até a foz do córrego de Sétimo Formágio; prossegue pelo contraforte da margem direita deste córrego até o divisor que separa as águas do ribeirão Jabuticabal das do córrego dos Barbosas.

3 — Com o município de Aguas de Lindoia Começa no divisor que separa as águas do ribeirão Jabuticabal das do córrego dos Barbosas, no ponto de cruzamento com o contraforte da margem direita do córrego de Sétimo Formágio; segue pelo divisor até cruzar com o espigão que separa as águas dos córregos dos Barbosas e do Barreiro e ribeirão Aguas Quente, à esquerda, dos córregos Tanque ou dos Pires e ribeirão Monte São, à direita; continua por este espigão, passando pela serra de Monte São até o pico do morro Pelado, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque, Presidente Leoncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário José Felício Castellano, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 358, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Juquitiba (município de Itapetcerica da Serra e comarca da Capital), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Itapetcerica da Serra Começa no rio Juquã, na foz do córrego do Engano; sobe por aquele rio até a foz do rio Laranjeiras, pela qual sobe até a foz da água de Amaro Roque.

2 — Com o município de Itapetcerica da Serra Começa no rio Laranjeiras, na foz da água de Amaro Roque, pela qual sobe até sua cabeceira, na serra de São Lourenço; alcança na contravertente a cabeceira do ribeirão dos Fischers, pelo qual desce até sua foz no rio São Lourenço; sobe pelo rio São Lourenço até a foz do ribeirão da Varginha, pelo qual sobe até sua cabeceira; continua pelo espigão entre as águas do rio Juquã, à direita, e as do rio Embu-Guaçu, à esquerda, até cruzar com o contraforte da margem esquerda do córrego do Campo; continua por este contraforte em demanda da foz do referido córrego no rio Embu-Guaçu.

3 — Com o município de São Paulo Começa no rio Embu-Guaçu na foz do córrego do Campo; segue pelo contraforte fronteiro até a serra de Paranapiacaba.

4 — Com o município de Itapetcerica da Serra Começa na serra de Paranapiacaba, onde cruza com o contraforte que morre na foz do córrego do Campo, no rio Embu-